



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO Nº. 001/2015

TERMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ E A EMPRESA TJB COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21, com endereço à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, Corupá (SC), representada neste ato pelo Presidente Eddy Edgard Eipper, denominada simplesmente Câmara de Vereadores;

CONTRATADA: TJB COMUNICAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.101.952/0001-67, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 538, sala 10, Centro, na cidade de Corupá (SC), neste ato representada pela Sra Jucélia Sevegnani, inscrita no CPF sob n.º 821.214.279-53, denominada simplesmente CONTRATADA.

Nos termos do Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 001/2015, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de assinaturas de jornal de circulação microrregional, com periodicidade ininterrupta, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando 70 assinaturas semanais, destinados a Câmara de Vereadores de Corupá

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a critério da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada durante a vigência do mesmo a partir de sua assinatura, conforme estabelecido na Cláusula anterior.

3.2. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AJUSTE

4.1. A Câmara de Vereadores de Corupá pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

4.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, os valores propostos poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação das propostas com base no INPC (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que apresentar o menor valor.

4.3. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

5.2. De acordo com o §6º, I do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às Notas Fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

5.3. O arquivo xml das NF-e deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: controle1@camaradecorupa.com.br, para seu devido pagamento;

5.4. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA;

5.5. Na NF-e deverá constar obrigatoriamente o n.º 001/2015 do processo de Dispensa que originou a contratação e assinatura do responsável pelo Departamento Financeiro da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

Assinaturas de Periódicos e Anuidades

0100 Câmara de Vereadores

0101 Câmara de Vereadores

001 031 1001.2.001

3.3.90.39.01.00.00.00 Assinatura de periódicos e anuidades

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. iniciar os serviços a partir da assinatura deste termo de contrato;
- b. utilizar adequada estrutura de operação própria, sendo vedada a subcontratação;
- c. utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara de Vereadores;
- d. disponibilizar toda sexta-feira 280 exemplares do jornal por semana, na sede da Câmara de Vereadores, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

7.2. São prerrogativas da Câmara de Vereadores:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- a. efetuar o pagamento mensalmente de acordo com o proposto neste instrumento;
- b. fiscalizar o andamento da prestação dos serviços.
- c. modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A Câmara de Vereadores poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, sujeitará a mesma à penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% sobre o valor total do presente Contrato, além da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 001/2015, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

b. advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo da Câmara de Vereadores, para as quais não tenha concorrido diretamente;

c. advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara, que a CONTRATADA tem concorrido diretamente;

d. multa de 10%, calculada sobre o valor dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro for mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Corupá, 17 de março de 2015.

EDDY EDGAR EIPPER

Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá

JUCÉLIA SEVEGNANI

Representante Legal

TJB Comunicação Ltda Me

VISTO:

DAYANE LINZMEYER PRATES
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 28.658

Testemunhas:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

1 – Jéssica de Carvalho Berthelsen:

2 – Álvaro Melchert:
